



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE VASSOURAS – RJ

Processo nº: 0000717-45.2019.8.19.0065

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de “**BLUECOM SOLUÇÕES**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 2.630/2.772), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.619/2.624** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
2. **Fls. 2.626/2.628** – Petição de MONTBLANC SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A anunciando cedeu seus créditos junto a Recuperanda através de Termo de Cessão, pugnando pela substituição processual.
3. **Fls. 2.630/2.772** – Juntada do 6º Relatório Mensal de Atividades pelo AJ, compreendendo os meses de janeiro e fevereiro de 2020.
4. **Fls. 2.774/2.790** – Petição de MONTBLANC SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A pugnando pela intimação da Recuperanda e do AJ para se manifestarem acerca da realização de AGC virtual, devendo ser indicado, ao final, as datas para o conclave em prazo não superior a 30 dias, publicando-se o respectivo edital com as



necessárias orientações, bem como para apresentarem os relatórios de atividade atualizados.

5. **Fls. 2.792/2.795** – Ministério Público exarando ciência do Relatório de Atividades apresentado pelo AJ, anunciando não se opor ao mesmo, opinando pela prorrogação do *stay period* pelo prazo de 120 dias, contados a partir do término do prazo anteriormente fixado, pugnando pela intimação do AJ para apresentar novo prazo para realização da AGC, e se manifestando, por fim, pelo indeferimento da penhora no rosto dos autos, tendo em vista que ainda não foi realizada a AGC e a realização da medida de constrição pode prejudicar a elaboração de proposta de renegociação de dívidas mais vantajosa pela Recuperanda, com potencial efeito negativo em relação aos objetivos da recuperação judicial.
6. **Fls. 2.796/2.797** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
7. **Fls. 2.799/2.812** – Pedido de Habilitação de Crédito.
8. **Fls. 2.813/2.814** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
9. **Fl. 2.816** – Petição da Recuperanda anunciando que já se manifestou às fls. 2.603/2.611, a respeito da r. decisão de fls. 2.569/2.570.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Administrador Judicial exara ciência das petições de MONTBLANC SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A, às fls. 2.626/2.628 e 2.774/2.790, esclarecendo que procederá a devida substituição na relação de credores, haja vista a noticiada cessão de créditos, e que já se manifestou sobre a Assembleia Geral de Credores virtual às fls. 2.630/2.772, ocasião em que esmiuçou a questão, destacando que está sendo feito um estudo sobre a viabilidade da AGC virtual.

Prosseguindo, no tocante a Promoção Ministerial de fls. 2.792/2.795, mormente no que diz respeito à intimação do AJ para apresentar novo prazo para realização da AGC, cumpre repisar que a Administração Judicial vem estudando a viabilidade de AGC virtual, e que no item “b” de fl. 2.635, o AJ pugnou pela concessão de prazo para apresentação de alternativa à AGC em 60 à 90 dias, quando deverá acostar a



plataforma digital escolhida nos autos, juntamente com um manual aos credores, bem como indicação de datas para sua realização, juntamente com a Recuperanda, que deverá apresentar uma projeção financeira de retomada econômica que justifique a data sugerida.

Não obstante, o AJ observou que os pedidos formulados na petição de fls. 2.630/2.772 ainda não foram apreciados por esse MM Juízo, motivo pelo qual serão repetidos ao final.

Por fim, **será requerido pelo AJ a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo deferimento dos itens “a” e “b” da petição do AJ acostada às fls. 2.630/2.772, sendo importante ressaltar que o *Parquet* já se manifestou favoravelmente a prorrogação do *stay period* às fls. 2.792/2.795.**
- b) pela remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Bluecom Soluções

Jamille Medeiros de Souza
OAB/RJ nº 166.261